Medidas de luta contra o branqueamento de capitais e de combate ao financiamento do terrorismo

Gana

3º RELATÓRIO DE SEGUIMENTO REFORÇADO ACELERADO



3º RELATÓRIO DE SEGUIMENTO REFORÇADO ACELERADO

Abril de 2021

O Grupo Inter-Governamental de Acção contra o Branqueamento de Dinheiro em África Ocidental (GIABA) é uma instituição especializada da CEDEAO e um Órgão Regional do Tipo GAFI que promove políticas para proteger o sistema financeiro dos Estados membros contra o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. As Recomendações do GAFI são reconhecidas como o padrão global de luta contra o branqueamento de capitais (LBC) e combate ao financiamento do terrorismo (CTF).

Para mais informações sobre o GIABA, consulte o site: www.giaba.org

Este documento e / ou qualquer mapa aqui incluído não prejudica o estatuto ou soberania sobre qualquer território, a delimitação de fronteiras e os limites internacionais e nem o nome de qualquer território, cidade ou área.

Esta avaliação foi adotada pelo GIABA na sua Reunião Plenária Intercalar em abril de 2021

Referência para efeitos de citação:

GIABA (2021), Medidas de luta contra o branqueamento de capitais (LBC) e combate ao financiamento do terrorismo (CTF) – Gana, Relatório do Segundo Ciclo de Avaliações Mútuas, GIABA, Dakar

3º Relatório de Seguimento Reforçado

© 2021 GIABA. Direitos reservados.
Não é permitida a reprodução ou tradução desta publicação sem a autorização prévia por escrito. O pedido de permissão para divulgação, reprodução ou tradução de toda ou qualquer parte desta publicação deve ser dirigido ao GIABA, Complexe Sicap Point E Av Chiekh A. Diop, X Canal IV 1er Etage Immeuble A, BP 32400, Ponty Dakar (Senegal). E-mail: secretariat@giaba.org

REPÚBLICA DO GANA: 3º RELATÓRIO DE SEGUIMENTO REFORÇADO E RECLASSIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE TÉCNICA

I. INTRODUÇÃO

1. O Relatório de Avaliação Mútua (RAM) do Gana foi adotado em maio de 2017, tendo o Gana sido colocado no processo de seguimento reforçado. O Gana solicitou novas avaliações em maio de 2018. Em consequência, as Recomendações 16 e 17 foram reavaliadas de PC para LC. O pedido de reavaliação do país, no seu segundo relatório de seguimento em maio de 2019, foi feito fora do prazo e, portanto, o segundo relatório de seguimento foi submetido apenas para efeitos informativos sendo que, na altura, não foi concedida nenhuma nova classificação. Este relatório de seguimento avalia os progressos realizados pelo Gana para resolver as deficiências de conformidade técnica identificadas no seu RAM. As reclassificações de CT são atribuídas quando se demonstra que há progressos suficientes. Este relatório também analisa o progresso alcançado na implementação de novos requisitos relacionados às Recomendações do GAFI que foram alteradas desde a adoção do Primeiro RAM em maio de 2018, a saber, as Recomendações 2,15,18 e 21. Este relatório não aborda os progressos alcançados pelo Gana com vista a melhorar a sua eficácia. Os progressos alcançados na melhoria da eficácia serão analisados como parte de uma avaliação de seguimento subsequente e, se considerados como suficientes, podem resultar na reclassificação das avaliações dos Resultados Imediatos na nessa altura.

II. CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO MÚTUA

2. As classificações da conformidade técnica, conforme atribuídas no RAM[1], são:

Tabela 1 - Classificações de Conformidade Técnica, maio 2017

R 1	**R 2**	**R 3**	**R 4**	**R 5**	**R 6**	**R 7**	**R 8**	**R 9**	**R 10**
LC	LC	C	LC	LC	LC	LC	NC	C	LC
R 11	**R 12**	**R 13**	**R 14**	**R 15**	**R 16**	**R 17**	**R 18**	**R 19**	**R 20**
C	C	C	C	C	PC	PC	LC	C	C
R 21	**R 22**	**R 23**	**R 24**	**R 25**	**R 26**	**R 27**	**R 28**	**R 29**	**R 30**
C	LC	LC	LC	PC	LC	LC	PC	C	C
R 31	**R 32**	**R 33**	**R 34**	**R 35**	**R 36**	**R 37**	**R 38**	**R 39**	**R 40**
C	LC	PC	LC	PC	C	LC	LC	PC	LC

[1] Existem quatro níveis possíveis de Conformidade Técnica: Conforme (C), Largamente Conforme (LC), Parcialmente Conforme (PC) e Não Conforme (NC).

3. O Sr. Pius Agboola (Comissão Nacional de Seguros da Nigéria), apoiado pelo Secretariado do GIABA, foi o perito quem analisou o pedido de reclassificação de conformidade técnica do Gana.

4. A Seção III deste relatório apresenta o resumo dos progressos feitos pelo Gana na melhoria da conformidade técnica. A Seção IV apresenta a conclusão e uma tabela a mostrar as recomendações que foram reclassificadas.

III. RESUMO DOS PROGRESSOS RELATADOS

5. Esta seção apresenta o resume os progressos feitos pelo Gana para melhorar a sua conformidade técnica através da:

a. Resolução das deficiências de conformidade técnica identificadas no RAM e

b. Implementação de novos requisitos onde as Recomendações do GAFI tenham sido alteradas desde a adoção do 1º RdS pelo Plenário do GIABA em maio de 2018.

3.1. Progressos na resolução das deficiências de conformidade técnica identificadas no RAM

6. O GIABA sauda os passos realizados pelo Gana com vista a melhorar a sua conformidade técnica com as Recomendações 16, 18 e 32. No entanto, os progressos feitos são insuficientes para justificar uma nova classificação dessas Recomendações.

Recomendação 16 (R16) (inicialmente LC - sem nova classificação)

7. A principal deficiência identificada em relação à Recomendação 16 era de que não havia disposições exigindo que as instituições financeiras incluíssem o número da conta do beneficiário juntamente com as informações do beneficiário na mensagem que acompanha as transferências eletrónicas transfronteiriças.

8. O Gana fez a revisão das Orientações de LBC/CFT do BOG/FIC para Bancos e Instituições Financeiras Não Bancárias em julho de 2018. O parágrafo 1.35 das Orientações aborda a deficiência no c.1.1 relativa à ausência do requisito de fazer acompanhar as transferências bancárias com o número da conta do beneficiário ou um número único de referência da transação. A deficiência no 16.1 tem efeito cascata nos c16.6, c16.9 e c16.10 que foram largamente satisfeitos. Assim, ao resolver a deficiência no c16.1, as deficiências em c16.6e c16.10 foram totalmente resolvidas e as deficiências em c16.9 foram largamente corrigidas. No caso do c16.9, as Orientações exigem que a IF intermediária mantenha registos de informações relevantes *apenas* de uma IF ordenante por um período mínimo de cinco (5) anos, nos casos em que há limitações que impeçam uma IF intermediária ou beneficiária de assegurar que as informações relevantes acompanhem uma transferência bancária. As Orientações não exigem que a IF intermediária

conserve os registos recebidos *de outras instituições financeiras intermediárias*. A maioria das deficiências identificadas no RAM foi resolvida, permanecendo apenas essa deficiência menor. Nessa base, a R.16 continua a ser Largamente Conforme.

***Recomendação 18 (R18) (Inicialmente LC – sem nova classificação*)**

9. A principal deficiência identificada foi de que as Orientações de LBC/CFT do BOG/FIC para Bancos e Instituições Financeiras Não Bancárias não descreviam as medidas específicas que as instituições financeiras são obrigadas a implementar a nível de todo o grupo. A Parte 1.24 das Orientações de LBC/CFT do BOG/FIC para Bancos e Instituições Financeiras Não Bancárias (revistas em julho de 2018) enumera essas medidas com algum pormenor. No entanto, a recente revisão da R18, que esclareceu a obrigação relativa à partilha de informações dentro de grupos financeiros, exigindo que (i) os termos relativos à *alerta indevida (tipping-off)* do cliente não impeça a partilha de informações e (ii) as filiais e subsidiárias devem receber informações das funções pertinentes a nível dos grupos, quando consideradas relevantes e apropriadas para a gestão dos riscos, não é abrangida pelas Orientações. Nesta base, a R.17 continua Largamente Conforme.

Recomendação 32 (R32) (inicialmente LC – sem nova classificação)

10. A principal deficiência identificada foi de que o sistema de declaração não se estendia ao transporte transfronteiriço de moeda por correio e carga. Em maio de 2019, o BoG (Banco do Gana) alterou a Diretiva sobre Importação e Exportação de Moedas, de acordo com a Lei de Câmbio de 2006 (Lei 723), para abranger o transporte transfronteiriço de moeda por correio e carga. A diretiva proíbe o transporte de moeda por correio ou carga. Segundo a Lei de LBC de 2008 do Gana, 'moeda' inclui instrumentos negociáveis. Existem, contudo, outras deficiências menores que continuam pendentes no âmbito de c32.7[2] e c32.9[3]. Nessa base, a R. 32 permanece Largamente Conforme.

3.2 Progressos relativos às Recomendações que foram alteradas desde a adoção do RAM

11. Desde a adoção do primeiro relatório de seguimento do Gana, o GAFI alterou as Recomendações 2, 15 e 21. Esta seção analisa a conformidade de Gana com os novos requisitos.

***Recomendação 2 (R2) (inicialmente LC, sem nova classificação*)**

[2] O Gana indicou que existia uma certa coordenação entre as autoridades aduaneiras, de imigração e outras autoridades congéneres relativamente a questões relacionadas com a implementação da Recomendação 32. A adequação da cooperação foi avaliada como maioritariamente satisfeita.

[3] O Gana não retém quaisquer informações relativas ao BC/FT para facilitar a cooperação internacional, em conformidade com as Recomendações 36 a 40.

12. Em outubro de 2018, a Recomendação 2 foi revista com o propósito de esclarecer a necessidade de compatibilidade dos requisitos de LBC/CFT e das regras de proteção de dados e privacidade para reforçar a partilha de informações entre agências/serviços. A Seção 61 da Lei de Proteção de Dados de 2012 isenta dados pessoais para fins de prevenção ou deteção de crimes, apreensão e repressão a um infrator e avaliação ou cobrança de impostos. As leis de proteção de dados não impedem os mecanismos de partilha de informações entre agências/serviços já existentes, conforme indicado no RAM do país no 2º ciclo. No entanto, permanece a deficiência identificada no RAM do 2º ciclo referente a mecanismos limitados de cooperação e coordenação para combater o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. A R.2 permanece Largamente Conforme.

***Recomendação 15 (R15) (inicialmente C, reclassificada para* PC)**

13. Em outubro de 2019, a Recomendação 15 foi revista e os requisitos específicos relativos aos ativos virtuais (AV) e aos prestadores de serviços de ativos virtuais (PSAV) foram adicionados à Recomendação. Os novos requisitos incluem: a identificação, avaliação e compreensão dos riscos de BC/FT associados às atividades ou operações de AV dos PSAV, requisitos relativos ao licenciamento ou registo dos PSAV, requisitos relativos à aplicação de uma supervisão adequada de LBC/CFT baseada nos riscos, bem como a imposição de sanções aos PSAV, aplicação de medidas preventivas aos PSAV e prestação de cooperação internacional relativamente aos PSAV.

14. A lei de LBC e a de Sistemas e Serviços de Pagamento de 2019 (Lei 987) (Artigos 7 e 22 da Lei 987) do Gana tomam em consideração os PSAV. Os PSAV são tratados como instituições financeiras no Gana e estão sujeitos às mesmas obrigações em matéria de LBC/CFT do que as outras IF. O Gana não tomou medidas para identificar, avaliar, compreender e aplicar uma abordagem baseada nos riscos para mitigar o risco de BC/FT decorrente das atividades realizadas com ativos virtuais e dos PSAV (c15.3 (a) e (b)). Embora as obrigações previstas no Artigo 40 (1) (2)(a)(viii) da Lei de LBC de 2014 exige que as entidades sujeitas, incluindo as instituições financeiras, desenvolvam e implementem políticas, procedimentos e programas, nomeadamente procedimentos de gestão de risco em relação ao BC/FT/FP, não existe qualquer disposição estipulando que as entidades sujeitas documentem o risco identificado e mantenham a avaliação atualizada, tal como exigido no ponto c1.10.

15. Os PSAV são obrigados a serem licenciados no Gana. Os Artigos 8º, 23º e 24º da Lei 987 estabelecem os procedimentos de aplicação e licenciamento dos prestadores de serviços de pagamento e dos emissores de moeda eletrónica. O BOG realiza testes baseados em critérios de competência e idoneidade como parte dos procedimentos de licenciamento das IF para impedir o acesso dos criminosos ao sistema financeiro (Artigos 8 (8), 10 (5), 18 (3), e 23 (c) da Lei 987). Embora a lei proíba uma pessoa (singular ou coletiva) de realizar atividades de PSAV sem a licença necessária e imponha sanções adequadas para tais violações (Artigos 9, 11 e 25 da Lei 987), o Gana não tomou medidas para identificar pessoas singulares ou coletivas que realizam atividades de PSAV sem licença e nenhuma sanção foi aplicada em virtude dessas violações.

16. A lei de LBC e a Lei 987 dá competências ao BoG para fazer a regulação e supervisão dos PSAV. O BoG tem os poderes necessários para impor sanções, quando aplicável. No entanto, dado que o Gana não efetuou uma avaliação de riscos relativamente aos PSAV, o Governo do Gana não está em condições de levar a cabo uma supervisão baseada nos riscos para estas entidades. Além disso, o Gana não facultou quaisquer orientações destinadas aos PSAV. A lei[4] prevê uma série de sanções, que são igualmente aplicáveis aos diretores e quadros superiores das IF, incluindo as empresas de intermediação financeira a que os PSAV estão sujeitos[5]. Contudo, a deficiência assinalada na R.35, relativamente à falta de sanções proporcionadas ou dissuasivas, tem um impacto sobre este requisito. Ademais, os PSAV são obrigados a cumprir os requisitos das R.10 a 21, à semelhança de outras instituições financeiras. As leis e regulamentos do Gana estão substancialmente em conformidade com as R10-21. Mesmo assim, as insuficiências observadas no âmbito das R10-21 têm efeito neste requisito.

17. No que diz respeito às obrigações relacionadas com as sanções financeiras específicas, o Instrumento Executivo 2 define os fundos a incluir nos instrumentos digitais e estabelece medidas destinadas à comunicação de designações e relatórios de ações de congelamento em conformidade com os requisitos dos pontos c6.5 (d) e (e), c7.2 (d) e (e) e ações de descongelamento nos termos dos pontos c 6.6 (g) e c7.4 (d). No entanto, o R.I.2 não prevê expressamente que os mecanismos de comunicação das designações e as obrigações de controlo das sanções financeiras específicas se apliquem aos PSAV. Além disso, a deficiência menor relacionada com as leis de FP do Gana será aplicável. No que se refere à cooperação internacional, os supervisores financeiros têm a base jurídica necessária para cooperar. Além disso, o Artigo 52º da Lei de AJM permite a divulgação de informações a uma autoridade competente de um Estado estrangeiro.

18. O Gana satisfez alguns dos requisitos da R.15. Contudo, determinados critérios-chave e fundamentais, nomeadamente c15.3 (identificação, avaliação e compreensão dos riscos de BC/FT associados às atividades ou operações de PSAV) e c15.5 (assegurar que medidas sejam tomadas para identificar pessoas singulares ou coletivas que realizam atividades de PSAV sem licença), constituem deficiências importantes no âmbito da presente Recomendação. Por conseguinte, a classificação da R. 15 é rebaixada para Parcialmente Conforme.

***Recomendação 21 (R21) (inicialmente C, reclassificada para LC*)**

19. Em fevereiro de 2018, a Recomendação 21 foi revista com vista a esclarecer que as disposições contra alerta indevida (contra *tipping-off*) ao cliente não visam inibir a partilha de informações nos termos da Recomendação 18. As Orientações do BoG exigem que os grupos financeiros implementem programas, a nível de todo o grupo, contra BC/FT: políticas e procedimentos para partilha de informações necessárias para efeitos de CDD e gestão dos riscos de BC/FT, incluindo o fornecimento de informações de transações das filiais e subsidiárias quando necessário para fins de LBC/CFT. A Orientação, no entanto, não estipula expressamente que a

[4] Seções 9, 11, 12, 13, 16, 25 e 26 da Lei 987

[5] Seção 39 (5) da Lei 749, alterada pela Seção 18 da Lei 874, parágrafo 44 dos Regulamentos de LBC, de 2011, e as Orientações em matéria de LBC/CFT do BOG/FIC destinadas aos Bancos e Instituições Financeiras Não Bancárias

proibição de disseminar o fato de uma COS ter sido submetida não deve ser interpretada como proibição de partilha informações no seio de um grupo. A classificação da R. 21 é rebaixada para Largamente Conforme.

IV. CONCLUSÃO

20. O Gana tomou medidas para corrigir as deficiências de conformidade técnica identificadas no seu RAM. No entanto, as Recomendações 16, 18 e 32 continuam a ser LC. Embora algumas medidas tenham sido tomadas para corrigir certas lacunas relacionadas a essas Recomendações, essas medidas não foram suficientes para justificar a reclassificação dessas mesmas Recomendações. Em particular, as emendas do GAFI à R.18 não foram incorporadas nas Orientações revistas do BOG.

21. No que diz respeito às Recomendações (R.2,15 e 21) que foram revistas após a adoção do 1º relatório de seguimento do Gana, a Recomendação 2 continua LC, a Recomendação 15 (inicialmente classificada como C) é rebaixada para PC e a Recomendação 21 (inicialmente classificado como C) é rebaixado para LC.

22. À luz do exposto, a conformidade técnica do Gana com as Recomendações do GAFI foi reavaliada e reclassificada de acordo com a tabela que segue :

Tabela 2. Conformidade Técnica com as novas classificações, maio 2020

R 1	**R 2**	**R 3**	**R 4**	**R 5**	**R 6**	**R 7**	**R 8**	**R 9**	**R 10**
LC	LC	C	LC	LC	LC	LC	NC	C	LC
R 11	**R 12**	**R 13**	**R 14**	**R 15**	**R 16**	**R 17**	**R 18**	**R 19**	**R 20**
C	C	C	C	**PC**	LC	LC	LC	C	C
R 21	**R 22**	**R 23**	**R 24**	**R 25**	**R 26**	**R 27**	**R 28**	**R 29**	**R 30**
LC	LC	LC	LC	PC	LC	LC	PC	C	C
R 31	**R 32**	**R 33**	**R 34**	**R 35**	**R 36**	**R 37**	**R 38**	**R 39**	**R 40**
C	**LC**	PC	LC	PC	C	LC	LC	PC	LC

23. O Gana continuará no processo de seguimento reforçado e continuará a informar/apresentar relatórios ao Plenário do GIABA sobre os progressos para fortalecer a implementação das medidas de LBC/CFT. O Gana deve apresentar essas informações em maio de 2022

www.giaba.org

Abril de 2021



Medidas de luta contra o branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo – Gana

3º RELATÓRIO DE SEGUIMENTO REFORÇADO ACELERADO

Este relatório analisa também as medidas tomadas pelo Gana para satisfazer os requisitos das recomendações do FATF que mudaram desde a avaliação mútua em 2017

RELATÓRIO DE SEGUIMENTO REFORÇADO